



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.808, DE 06 DE JUNHO DE 1984 =

"Dispõe sobre desapropriação de imóveis urbanos que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, os lotes de terrenos urbanos sob n.ºs. 9 (nove) e 10 (dez) da quadra nº 5 (cinco), localizados na Vila Joaquina, nesta cidade e comarca de Adamantina, com a área total de 960,00m², que consta pertencerem a Yoshioki Kikuta (Transcrição nº 7.098 - Cartório de Reg. de Imóveis de Adamantina), declarados de Utilidade Pública através do Decreto nº 1.668, de 20-06-1983, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

LOTE Nº 9

com a área de 576,00m², confrontando pela frente com a Al. Armando de Salles Oliveira, onde mede 18,00m; pelo lado direito com o lote nº 10 da mesma quadra, onde mede 32,00m; pelo lado esquerdo com a Rua Rio de Janeiro, onde mede 32,00m e pelos fundos com o lote nº 8 da mesma quadra, onde mede 18,00m.

LOTE Nº 10

com a área de 384,00m², confrontando pela frente com a Al. Armando de Salles Oliveira, onde mede 12,00m; pelo lado direito com o lote nº 11 da mesma quadra, onde mede 32,00m; pelo lado esquerdo com o lote nº 9 da mesma quadra, onde mede 32,00m e pelos fundos com o lote nº 8 da mesma quadra, onde mede 12,00m.

ARTIGO 2º Os imóveis descritos no artigo 1º destinam-se à expansão da edificação da Pré-Escola Municipal.

ARTIGO 3º Fica a Prefeitura autorizada a invocar

L.2



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

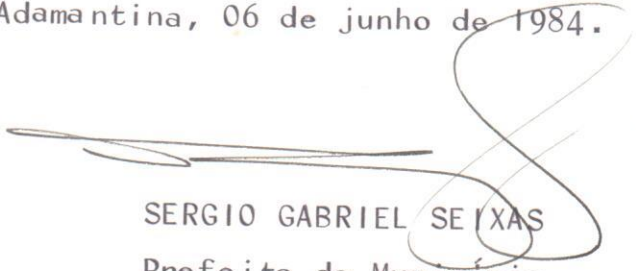
GABINETE DO PREFEITO

caráter de urgência no processo de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da verba 4210.29.03093461.14 - Aquisição de Imóveis.

ARTIGO 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de junho de 1984.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM 13/06/1984.


ALFEREDO PEIXOTO MARTINS

Diretor Administrativo